

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER NO ESTADO DE GOIAS

COTAÇÃO PREVIA N.º 015/2019 CONVENIO 877750/2018

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Jorge de Menezes, 1.180, Centro, Vila Velha/ES – CEP: 29.100-250, inscrita no CNPJ sob o n.º.08.697.852/0001-61, neste ato representado pelo Sócio Gerente **WILLIAM RODRIGUES FREITAS**, CPF n.º. 609.591.186-91, vem respeitosamente à presença de V.S.^a, na forma do Art. 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, consolidada e Art. 26 do Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, apresentar seus

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do parecer do julgamento que considerou classificada a proposta comercial apresentados pela empresa **H. Strattnner e Cia LTDA**, contra a respeitável decisão de Vossa Excelência, que declarou vencedora da cotação prévia a empresa acima, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1 - DA MOTIVAÇÃO. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Em apreciação da ata de julgamento das propostas comerciais exarado pela esta D. Comissão de Licitação, foi constatado a classificação da RECORRIDA para o item 09 de forma indevida, pois o parecer de julgamento está equivocado e não está adstrito ao descritivo técnico do edital de licitação, razão pelo qual deve ser

submetido à imediata revisão, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - OS FATOS

A Associação de Combate ao Câncer deu início ao procedimento de aquisição de um endoscópio Flexivel (Fibroendoscopia – nasofibroscopio) , através da cotação previa 015/2019, convenio n.º 877750/2018.

Após análise de preços, a empresa recorrida fora declarada vencedora , após sua habilitação e aceitação de sua proposta comercial pelo setor competente.

Contra essa decisão, insurgiram-se como fundamentação o apelo, que o produto ofertado não atende ao edital, pede a desclassificação da empresa supracitada e a imediata classificação da **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

II – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS:

Passaremos a expor os motivos pelos quais o recurso apresentado se sustenta, haja vista a existência de ato administrativo legal que comprovem que o produto ofertado não atende aos fins que se destinam, conforme segue.

Como se sabe, um dos objetivos da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante observância de princípios, que destacamos o do julgamento objetivo, conforme inteligência do Art. 3º da Lei 8.666/93, consolidada, conforme vemos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Desta feita, o artigo 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

Princípio do Julgamento Objetivo, esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Nesse esteira de raciocínio, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos dá a seguinte lição:

“A “vantajosidade” da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.” (2005, p. 52)

Ora, seguindo os ensinamentos do ilustre doutrinador, a proposta ora classificada deve ser desclassificada do certame, já que os equipamentos ofertados não atendem à finalidade pretendida pela licitação, conforme exaustivamente narrado.

III - DAS RAZOES

Em análise da proposta comercial apresentada pela **H. Strattnner e Cia LTDA**, a mesma jamais poderia ser classificada, uma vez não atendeu integralmente as especificações do descritivo técnico do edital, sendo:

O Edital solicita nos itens:

Item 09 - Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia):

*Fibro Nasofaringolarongoscópio Flexível 3,2mm com comprimento aproximado de 34 cm
Características Gerais Imagem cristalina de alta definição e sem distorção;
Diâmetro de 3,2 mm, indicado para crianças e adultos;
Comprimento aproximado de 34 cm; Mecanismo de controle de angulação e travamento de fácil manuseio para ambas as mãos; Equipamento deverá acompanhar todos os acessórios*

necessário para seu perfeito funcionamento, incluindo o acessório para verificação e execução de teste de vazamento.

Devem acompanhar o equipamento: 01 um limpador de lente (se aplicável, com manual esclarecendo em caso negativo), 01 uma escova para limpeza (se aplicável, com manual do fabricante em caso negativo), mala para transporte e acondicionamento do equipamento, e fibra de luz compatível com o equipamento ofertado.

A empresa classificada apresentou diâmetro de 3,5 mm, o edital solicita diâmetro 3,2 mm.

9	Conjunto de Endoscópio Flexível. Constituído por: Endoscópio Flexível, com D=3,5 mm, comprimento de trabalho de 30 cm, AV=0°, CV=70°, deflexão=180/90° para cima e para baixo, extremidade distal de 3,5 mm 11101RP2; Conexão para compensação da pressão; Conjunto para teste de vazamento, com pêra e manômetro; Maleta. Modelo/Ref.: 11101RPK2 Fabricante: Karl Storz SE & Co. KG Procedência: Estrangeira (Alemanha) Registro Anvisa: 80753460082 Embalagem: Unitária
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diante das razões acima alegadas, esta D. Comissão de Licitação, pode constatar que ficou comprovado que a proposta comercial da empresa CLASSIFICADA, não atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos no edital, razão pela qual deve sua proposta comercial ser julgada plenamente desclassificada.

IV - DOS PEDIDOS

À vista de todo o exposto, a recorrida pugna:

a) Pelo recebimento do presente recurso administrativo pelo Pregoeiro da Associação de Combate ao Câncer Goiás; e

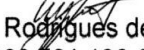
b) Que o recurso ora apresentado sejam conhecidos, para que seja a empresa **H. Strattner e Cia LTDA**, desclassificada para o lote, tendo em vista não atender integralmente aos requisitos do certame.

C) Que seja ratificado e classificado a empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, visto que atende integralmente aos requisitos solicitados da cotação previa.

Nestes Termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 07 de novembro de 2019.

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME


William Rodrigues de Freitas
609.591.186-91

Endogerais Equipamentos Médicos LTDA ME
08.697.852/0001-91

WILLIAM RODRIGUES FREITAS
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME